Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 984/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11531/2015
PROTOCOLO	: 1605716
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: ÓTICA OLHAR PERFEITO LTDA - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÓCULOS – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação em que as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas.

É regular a formalização contratual que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações, rescisão contratual e sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 44/2015, e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 793/2015, celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ótica Olhar Perfeito Ltda - ME

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 793/2015 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ótica olhar perfeito Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de óculos com armação e lentes, no valor global de R$ 99.780,00 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 18994/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 11406/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ótica olhar perfeito Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 793/2015 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela **r**egularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n. 44/2015, e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 793/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS

SETAC.ASC/ARP